

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA INTEGRADA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS Nº 008/98

INSTITUI OS PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PÚBLICOS E PRIVADOS EM REGIME DE ABRIGO DESTINADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 1º - Equipamentos Sociais em regime de Abrigo, são aqueles destinados ao atendimento à criança e adolescente em situação de risco social, em estado de abandono social, e que foram colocados sob a tutela do Estado e da Sociedade, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou substituta.

Art. 2º - O abrigo é medida provisória e excepcional como forma de transição para a colocação em família de origem ou substituta, não implicando privação de liberdade (ECA – Art. 101 § 5º).

Art. 3º - Os serviços assistenciais devem cumprir os dispositivos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente.

I – Quanto aos Direitos:

- 1) Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes (art. 94 – I).
- 2) Não restringir nenhum direito de que não tenha sido objeto de restrição na decisão abrigamento (art. 94 – II).
- 3) Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade da criança ou adolescente (art. 94 – IV).
- 4) Ser tratado com respeito e dignidade (art. 124 – V).
- 5) Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania e aqueles que não os tiverem (art. 94 – XIX).
- 6) Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou do adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária (art. 102, § 1º).
- 7) Receber, quando do seu desligamento, documentos pessoais indispensáveis (art. 102 XVI).
- 8) Receber visitas ao menos semanalmente (art. 124 VII).
- 9) Corresponder-se com seus familiares e amigos (art. 124 VIII).
- 10) Ter acesso aos meios de comunicação social (art. 124 XIII).
- 11) Ter acesso a todas as informações contidas em seu prontuário social (art. 33).

II – Em relação à Família:

- 1) Preservação dos vínculos familiares (art. 92 I).
- 2) Não desmembramento de grupos de irmãos (art. 92 V).
- 3) Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares (art. 94 V).

- 4) Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção em família de origem (art. 92 II), conforme específico.
- 5) O equipamento social não fará restrição de sexo e idade, quando tratar-se de grupo de irmãos.

III – Quanto à Unidade, Casa, Instituição, Local, entidade e Qualidade de Vida:

- 1) Atendimento personalizado em pequenos grupos (art. 92 III).
- 2) Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos (art. 94 III).
- 3) Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação (art. 92 IV).
- 4) Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados (art. 92 VI).
- 5) Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários a higiene pessoal (art. 94 VII).
- 6) Ter acesso aos objetos necessários a higiene e asseio pessoal (art. 124 IX).
- 7) Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade (art. 124 X).
- 8) Oferecer vestuário e alimentação suficiente e adequados a faixa etária dos adolescentes atendidos (art. 94 VIII).

IV – Quanto à Convivência Comunitária:

- 1) Participação da vida da comunidade local (art. 92 VII).
- 2) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo (art. 92 IX).
- 3) Preparação gradativa para o desligamento (art. 92 VIII).

V – No que concerne ao Atendimento Técnico:

- 1) Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos (art. 94 IX).
- 2) Proceder a estudo social e pessoal de cada caso (art. 94 XIII).
- 3) Requisição de tratamento médico, psicológico ou em regime hospitalar ou ambulatorial (art. 101 V).
- 4) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (art. 101 VI).
- 5) Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente (art. 94 XIV).
- 6) Apresentar relatório de dados (art. 119 IV).

VII – Quanto à Educação e Profissionalização:

- 1) Propiciar escolarização e preparação para o trabalho (art. 94 X).
- 2) É obrigatória a escolarização e profissionalização devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade (art. 120 § 1º).
- 3) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino (art. 101 III).
- 4) Supervisionar a frequência e aproveitamento escolar do adolescente promovendo, inclusive sua matrícula (art. 119 II).
- 5) Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho (art. 119 III).

VIII – Quanto à Cultura, Lazer e Esportes:

- 1) Proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer (art. 94 XI).
- 2) Realizar atividades esportivas e de lazer (art. 124 XII)

IX – Quanto ao Ensino Religioso:

- 1) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem de acordo com suas crenças (art. 94 XII).
- 2) Receber assistência religiosa, segundo sua crença e desde que assim o desejem (art. 124 XIV).

X – Em relação aos Pertences e Arquivo:

- 1) Fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes (art. 94 XVII).
- 2) Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder de entidade (art. 124 XV).
- 3) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereço, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento (art. 94 XX).

Art. 4º - Quanto à área física assegurar:

- I – característica de residência: quartos, banheiros, cozinha, sala de refeições, sala de estar/visita/TV, sala de estudo, lavanderia e quintal, compatíveis com o número de abrigados;
- II – capacidade de 12 a 15 abrigados por unidade;
- III – habilidade, segurança e salubridade;
- IV – conservação/manutenção/limpeza;
- V – mobília, compatível com a de uma residência, garantindo locais para guardar os pertences pessoais (roupas, brinquedos, produtos de higiene, documentos, presentes, etc), em número suficiente e apropriado.
- VI – adequadas instalações da rede elétrica, hidráulica e esgoto; eliminação e ventilação apropriadas; fornecimento de água potável;
- VII – atendimento personalizado em pequenas unidades e grupos reduzidos (art. 94 III).
O equipamento social de grande porte, deverá efetuar reestruturação arquitetônica, assegurado:
 - 1- dormitórios com 04 a 06 pessoas;
 - 2- salas de estar (substituindo os grandes refeitórios).

Art. 5º - Quanto à programação, garantir.

- I – organização de documentação pessoal da criança e do adolescente, quais sejam: registro ou certidão de nascimento, cédula de identidade (RG), título de eleitor, alistamento militar, certificados de conclusão de curso, carteira de vacina, e outros;
- II – as orientações sobre como obter os documentos, e cuidar dos mesmos, devem fazer parte da rotina da vida diária;
- III – em relação ao trabalho com família;
 - 1- atendimento às famílias dos abrigados, com visitas domiciliares; orientação familiar, acompanhamento familiar; encaminhamentos para recursos da comunidade; alternativas de preservação dos vínculos familiares;
 - 2- preparação do abrigado para retorno ao meio familiar;
 - 3- acompanhamento de estágio de convivência familiar;
 - 4- informação ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar, quanto à evolução da situação;
 - 5- propiciar condição para a colocação em lar substituto, nos casos necessários.
- IV – No tocante à qualidade de vida
 - 1- Espaço físico adequado, assegurando:
 - 1.1- envolvimento dos funcionários e abrigados na conservação e manutenção do imóvel, devendo fazer parte da rotina da vida diária;
 - 1.2- área coberta e área livre para lazer, brincadeiras, e atividades sócio-educativas, como jardinagem, horta doméstica, criação de pequenos animais e até animais domésticos;

- 1.3- área para o cuidado com as roupas individuais, cama, mesa, e banho, permitindo lavar, secar e passar;
 - 1.4- envolvimento dos abrigados no cuidado com as roupas, devendo fazer parte da rotina da vida diária;
 - 1.5- espaço para realização das refeições em conjunto;
 - 1.6- espaço para estudo e para fazer as lições;
 - 1.7- espaço para assistir televisão e receber visitas;
 - 1.8- no mínimo 50cm entre as camas ou berços;
- armários individuais para guardar os próprios pertences.

2- Quanto à alimentação/nutrição:

- 2.1- adequado cardápio à faixa etária com variação de alimentos;
- 2.2- acompanhamento da alimentação durante às refeições;
- 2.3- controle periódico do desenvolvimento físico e saúde geral;
- 2.4- envolvimento dos abrigados no preparo dos alimentos, devendo fazer parte da rotina de vida diária;
- 2.5- orientação sobre nutrição;
- 2.6- orientação sobre custo, escolha, acondicionamento, manuseio e utilização racional dos produtos, assim como quanto às formas de aquisição: supermercado, feira, padaria

3) Em relação à higiene pessoal e ambiental:

- 3.1- troca diária de vestuário íntimo e ao menos 03 vezes por semana do vestuário geral;
- 3.2- vestuário e calçado apropriado à faixa etária, estação do ano e atividade;
- 3.3- troca semanal de roupa de cama, mesa e banho;
- 3.4- garantir sabonete, shampoo, creme dental, escova de dente, barbeador, pente, desodorante, absorvente higiênico, e fraldas descartáveis quando necessário;
- 3.5- utensílios apropriados para os bebês, mamadeira, chupeta, etc;
- 3.6- orientação sobre higiene corporal e ambiental;
- 3.7- envolvimento dos abrigados na limpeza da casa, devendo fazer parte da rotina de vida diária, orientando sobre o uso adequado dos produtos de limpeza;
- 3.8- orientação sobre lavar, secar e passar as roupas e ainda a orientação adequada sobre o uso dos produtos necessários.

4) Quanto à Saúde:

- 4.1- matrícula no sistema de saúde local;
- 4.2- atendimento médico e odontológico;
- 4.3- controle de vacinas;
- 4.4- acompanhamento sistemático com realização dos exames de rotina;
- 4.5- atendimento especializado como fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e outros para os que necessitem;
- 4.6- orientação sobre os cuidados de Saúde;
- 4.7- orientação: Sexual/DST/Aids/sobre drogas.

5) Quanto à Escola:

- 5.1- garantir material escolar, reforço escolar, livros para leitura e pesquisa; jogos pedagógicos: estimulação psicopedagógica, estimular a linguagem verbal e escrita;
- 5.2- participar das reuniões de pais e mestres;
- 5.3- encaminhamento para escolas especializadas, nos casos necessários.

6) Quanto à profissionalização/trabalho:

- 6.1- trabalhar o valor da profissionalização, em conjunto com o valor escola;
- 6.2- levantamento das aptidões e interesses;
- 6.3- encaminhamento para cursos;
- 6.4- acompanhar a frequência e desempenho no curso;

- 6.5- orientação sobre CLT, Previdência, outras documentações, processo de seleção, hábitos e atitudes de trabalho;
- 6.6- contato com empregadores; visita aos locais de trabalho; conscientização do empregador quanto a condição de um abrigado; encaminhamento e acompanhamento;
- 6.7- orientação sobre o papel do empregado, seus direitos e deveres;
- 6.8- orientação sobre como administrar seu salário, poupança, compras e o crediário.
- 7) Quanto à recreação, lazer e cultura:
 - 7.1- programação apropriada à faixa etária, utilizando-se dos recursos comunitários, diversificada, ampliando os conhecimentos e a cultura dos abrigados;
 - 7.2- programação para os períodos de férias, finais de semana e datas festivas, incluindo-se o aniversário;
 - 7.3- programas culturais, esportivos, históricos e turísticos, valorizando a localidade;
 - 7.4- incentivar a prática de esporte, música, teatro e dança;
 - 7.5- propiciar relacionamentos com as outras crianças e adolescentes do bairro e da escola;
 - 7.6- permitir que tragam os colegas e amigos, inclusive para pernoite;
 - 7.7- organizar pequenas viagens;
 - 7.8- estimular a participação em agremiações, clubes, grupos de escoteiro e outros;
 - 7.9- organizar atividades fora do abrigo para exercitar a convivência social de como cinema, teatro, espetáculos, jantar, lanche, tomar sorvete, etc.
- 8) Quanto ao culto da Religião:
 - 8.1 - respeitar a escolha religiosa;
 - 8.2 - estimular a orientação religiosa;
 - 8.3 - permitir a freqüência na igreja/credo de sua escolha.
- 9) Ação quanto ao desligamento:
 - 9.1 - estruturar programa de preparação ao desligamento;
 - 9.2- acompanhamento após o desabrigamento, constituindo-se em referência de apoio;
 - 9.3- orientação sobre a escolha da pensão;
 - 9.4- acompanhamento e auxílio durante o período necessário;
 - 9.5- desenvolver com os jovens a forma de moradia do tipo “república”, orientando e auxiliando no que for necessário;
 - 9.6- colocação como pensionistas em família.
- 10) Aspectos importantes e outros:
 - 10.1- não separar irmãos;
 - 10.2- não restringir a idade de permanência;
 - 10.3- não permitir formas de discriminação, como HIV+, deficiências mentais leve, deficiências físicas, deficiências auditivas e outras;
 - 10.4- estar atento ao desenvolvimento físico, intelectual e emocional, garantindo as intervenções necessárias, valendo-se de profissionais capacitados como forma de prevenir futuros distúrbios;
 - 10.5- assegurar o respeito e a dignidade;
 - 10.6- exercitar o conceito de cidadania, solidariedade e justiça;
 - 10.7- votar nas eleições dos cargos do executivo e legislativo e na escolha de Conselheiros Tutelares.
- 11) Aspectos gerências e técnicos:
 - 11.1- organizar e garantir o plano de trabalho, avaliação sistemática e planejamento anual;

- 11.2- normas de convivência para funcionários e abrigados, pautados em preceitos pedagógicos;
 - 11.3- discussões constantes sobre o trabalho desenvolvido;
 - 11.4- capacitação continuada do corpo de funcionários;
 - 11.5- integração com os demais serviços da Rede de atendimento da cidade;
 - 11.6- participação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 11.7- participar dos estudos de demanda;
 - 11.8- participar das reuniões com entidades afins;
 - 11.9- promover estudos, pesquisa sobre abrigos;
 - 11.10- discutir com o Conselho Tutelar a situação de cada abrigado;
 - 11.11- promover a divulgação e o entendimento do ECA;
 - 11.12- parte financeira e fiscal dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente;
 - 11.13- prontuários individuais dos abrigados com registro de seu desenvolvimento.
- OBS.: Incluir as atenções específicas, de acordo com as particularidades dos abrigados e necessidades especiais; soropositivo para HIV; usuários de drogas ilícitas e outros
- 12) Assegurar os Recursos Humanos:
- Equipe Básica:
- 12.1 - profissional de nível universitário da área social;
 - 12.2 - educadores;
 - 12.3 - cozinheira;
 - 12.4 - serviços gerais;
 - 12.5 - outros mecanismos ao atendimento.

Santos, 25 de Junho de 1998.

MARLY DE C. SOARES SANTOS
PRESIDENTE DO CMAS

MAURÍCIO GUEDES
PRESIDENTE CMDCA